

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 8:082**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*, que está a ultimar a sua construção no Arsenal da Marinha, passo ao estado de armamento normal, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação seguinte:

Officiais

Capitão de fragata ou capitão-tenente, comandante	1	
Primeiro tenente, imediato	1	
Primeiros ou segundos tenentes	3	
Segundo tenente médico	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1	8

Praças do corpo de marinheiros**1.ª brigada**

Primeiro sargento artilheiro	1	
Segundos sargentos artilheiros	2	
Cabos artilheiros	3	
Marinheiros artilheiros	16	
Grumetes artilheiros	12	34

2.ª brigada

Sargento ajudante ou primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista	1	
Cabos fogueiros	3	
Cabos torpedeiros	2	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiros fogueiros	10	
Marinheiros torpedeiros	5	
Marinheiros ou grumetes torpedeiros	2	
Marinheiros radiotelegrafistas	3	
Grumetes fogueiros	4	38

3.ª brigada

Primeiro sargento de manobra	1	
Segundo sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	
Primeiro ou segundo sargento artifice carpinteiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Grumetes de manobra	12	
Marinheiros sinaleiros	2	
Marinheiro ou grumete clarim	1	
Despenseiro de 2.ª	1	
Despenseiro de 3.ª	1	
Primeiro cozinheiro	1	

Segundos cozinheiros	2	
Criados de câmara	3	30
Total		110

Nota.— Em viagens grandes é a lotação acrescida de um pa-deiro e quando seja ordenada a situação de completo armamento será a mesma lotação aumentada de oito marinheiros artilheiros.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos ofeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.100\$ da alínea c) para a alínea a) do artigo 185.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Canadá ratificou em 21 de Março de 1935 a Convenção tendente a limitar a oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 12 de Abril de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral dos Serviços Centrais****Repartição Central****Decreto n.º 25:278**

Atendendo à urgência de habilitar a Agência Geral das Colónias com os meios financeiros necessários para a representação das colónias na Exposição Internacional de Bruxelas, que a Casa de Portugal em Antuérpia tomou a seu cargo;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Agência Geral das Colónias, directamente ou por meio da Casa de Portugal em Antuérpia,

organizará a representação das colónias portuguesas na Exposição Internacional de Bruxelas. Para este efeito poderá utilizar os elementos que figuraram na Exposição Colonial do Porto.

Art. 2.º Para os encargos da representação a que se refere o artigo 1.º concorrerão as colónias com a importância de 50.000\$, na proporção das suas receitas, pela seguinte forma:

Cabo Verde	1.565\$50
Guiné	1.740\$00
S. Tomé e Príncipe	653\$00
Angola	12.229\$50
Moçambique	24.416\$00
Índia	3.735\$00
Macau	4.626\$00
Timor	1.035\$00

§ único. Cada colónia abrirá, nos termos legais, um crédito especial da importância que este artigo lhe distribue.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

Portaria n.º 8:083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:226, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau, a fim de terem a devida execução, os seguintes diplomas e parecer:

- a) Decreto n.º 21:110, de 4 de Abril de 1932, com as rectificações publicadas no *Diário do Governo* n.º 259, 1.ª série, de 4 de Novembro do mesmo ano;
- b) Decreto n.º 21:150, de 13 de Abril de 1932;
- c) Decreto n.º 21:681, de 15 de Setembro de 1932;
- d) Decreto n.º 22:724, de 23 de Junho de 1933;
- e) Parecer da secção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1933, no sentido de que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 22 de Abril de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.